



## **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro  
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0015/2023  
fevereiro de 2023

Em, 16 de

### **CRIA O PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO "FOSSA LIMPA" PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RESÍDUOS/DEJETOS DE FOSSAS DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Programa de Saneamento Básico "Fossa Limpa", com o objetivo de garantir a efetividade das políticas públicas de saúde e saneamento mediante correto esgotamento de dejetos de fossas sépticas.

Art. 2º O programa se destina ao atendimento de pessoas que não disponham de condições financeiras de contratação de serviço privado de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. O critério de insuficiência financeira, para os fins exclusivos desta lei, refere-se ao grupo familiar com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º Para atendimento desta Lei o interessado deverá:

- a) solicitar os serviços mediante requerimento escrito, conforme modelo a ser definido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- b) comprovar renda familiar igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos federal vigente;
- c) comprovar a propriedade ou posse do imóvel ou apresentar contrato de locação em vigência;
- d) disponibilizar o fácil acesso dos veículos e equipamentos necessários para realização da limpeza das fossas sépticas.

Parágrafo único. A situação de hipossuficiência poderá ser aferida por outros meios, mesmo que não atendido algum dos requisitos previstos no caput deste artigo,

mediante relatório da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Serviços Públicos será responsável pelo recebimento dos pedidos de limpeza e a efetiva execução dos serviços de solicitados.

Art. 5º Para o atendimento desta Lei, o Município poderá utilizar equipamentos próprios ou equipamentos alugados.

Art. 6º Os resíduos/dejetos resultantes da limpeza das fossas deverão ser obrigatoriamente descartados em local apropriado.

Art. 7º O Município não terá qualquer responsabilidade civil em caso de eventual dano ou sinistro ocasionado ao imóvel ou fossa do interessado, quando da



## **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro

Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

realização da

limpeza.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se

necessárias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como objetivo a garantia da efetividade das políticas públicas de saúde e saneamento básico mediante o correto esgotamento de dejetos de

fossas sépticas à população com insuficiência financeira para a contratação do serviço

privado. É de suma importância que os dejetos de fossas sépticas sejam recolhidos e

descartados em locais apropriados, evitando futuros transtornos de entupimento e também problemas de saúde à população. Visto uma parcela da população não dispor

de condições financeiras para a contratação dos serviços no setor privado, é importante

ressaltar que o município, através da Secretaria de Serviços Públicos deve fazer o recolhimento desses resíduos/dejetos cumprindo seu papel nas políticas de saneamento

básico de nosso município. O serviço de Limpa Fossa realiza o processo de esvaziamento das fossas, evitando a poluição ambiental, a proliferação de bactérias causadoras de doenças, o transbordamento de dejetos, e mantém a higiene e segurança

do local e da família, pois a falta desse serviço pode influenciar no aparecimento de

pragas urbanas como baratas e ratos.

Em face da relevância e interesse público da matéria, solicito especial atenção dos Nobres Vereadores desta Colenda Casa, para aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2023.

**CRISTIANEY DE SOUZA**

Vereador(a) - Autor(a)